



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro
88770-000 - Imaruí/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 007/2016

Processo Licitatório PMI Nº. 008/2016
Processo Administrativo PMI Nº 014/2016

Regência: Lei federal nº 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP EM SISTEMA PÓS PAGO E FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) ACESSOS MOVEIS, COM APARELHOS EM COMODATO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do site oficial do município no endereço www.imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 16 de março de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

O Município de Imaruí, através da Prefeitura Municipal de Imaruí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.538.851/0001-57, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, centro, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a contratação do objeto definido no item "1.1." deste instrumento convocatório. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:**
 - * Até às 08h55min do dia 31/03/2016;
- **Local recebimento dos envelopes:**
 - * Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Imaruí
- **Limite para impugnação ao edital:**
 - * 13h00min do dia 29/03/2016
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
 - * 09h00min do dia 31/03/2016

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, nos seguintes endereços:

- Telefone: (48) 3643 - 0213
- E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br; licitacao.imarui@gmail.com
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro, Imaruí/SC

1 - Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela agencia nacional de telecomunicações - Anatel, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP em sistema pós-pago e fornecimento de 30 (trinta) acessos moveis, com aparelhos em comodato para uso da administração municipal, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2 - Dotação orçamentária

2.1. Os recursos para fazer frente às obrigações decorrentes da presente contratação correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura de Imaruí, conforme detalhamento constante no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3 - Participação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos.

4 - Impugnação ao ato convocatório

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, protocoladas em via original e assinadas pelo representante legal da impugnante (comprovar poderes através do ato constitutivo ou procuração pública), no Setor de Compras e Licitações de Imaruí, situado na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

4.2. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

4.3. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 - Proposta

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope Nº 01 - Proposta
Setor de Compras e Licitações de Imaruí
Pregão Nº 007/2016

5.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do Pregão;
- c) Os itens da proposta devem conter a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I, o preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Caso este não estiver especificado na proposta esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

6 - Habilitação

6.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope Nº 02 - Habilitação
Setor de Compras e Licitações de Imaruí
Pregão Nº 007/2016

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.4. Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.5. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** através de Certidão (CND) expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

6.6. Quanto à inexistência de superveniência:

- a) Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas;

6.7. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- a) Declaração de que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99.

7 - Sessão Pública do Pregão

7.1. No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Credenciamento

7.2. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.3. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com data de emissão do exercício atual.

7.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

7.5. Deverá ser apresentado no credenciamento o registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

7.6. As empresas que optarem pelo envio da documentação sem se fazer representar no certame deverão encaminhar em um terceiro envelope os documentos solicitados nos itens "7.5" e "7.8" do edital. Ficam impedidas de participar no certame as licitantes que não se credenciem ou que não cumprirem o estabelecido neste item.

7.7. Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

7.8. Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão cumprir o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.10. O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances

7.11. O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.12. Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.13. Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

7.14. Tendo sido credenciados e as propostas selecionadas, poderá os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.15. Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.16. Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.17. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.18. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

7.19. Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.19.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.19.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.19.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.19.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.3. Para as situações previstas no item 7.19 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.20. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.20.1. Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

7.21. O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.22. Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.23. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, passando o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.24. A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.24.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.24.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.24.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.24.4. É facultada ao pregoeiro a inserção de documentos na Habilitação das licitantes durante a sessão pública, quando estes estiverem disponíveis em meios eletrônicos na internet e possam ser obtidos durante o andamento da sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

Recurso

7.25. Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.26. Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.27. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.28. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Setor de Compras e Licitações de Imaruí, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar às contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.29. Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

8 - Adjudicação e Homologação

8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O Município de Imaruí, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

9 - Contrato

9.1. O Município de Imaruí disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora.

9.2. O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.4.1. Optando a administração pela substituição do termo de contrato pelo contrato na forma de empenho, prevalecerão as condições de entrega, multas de mora e sanções previstas na minuta do contrato, independente de transcrição destas na nota de empenho.

9.5. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

10 - Entrega e pagamento

10.1. Deverá ser efetuado conforme exigências e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório.

11 - Das Obrigações

A Contratada obriga-se a:

- 11.1. Prestar os serviços objeto da contratação de forma continuada, zelando pela eficiência deste, observando a legislação inerente a este tipo de atividade;
- 11.2. Arcar com todas as despesas referente a tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 11.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação;
- 11.4. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 11.5. Permitir à contratante fiscalizar o serviço que estiver sendo executado, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 11.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- 11.7. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;
- 11.8. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens/serviços fornecidos.
- 11.9. Os serviços, objeto do presente certame, deverão atender as exigências deste Termo de Referência.
- 11.10. Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato.

A Contratante compromete-se a:

- 11.11. Dar condição para a contratada executar os serviços pretendidos, subsidiando-a de informações e esclarecimentos que seja necessário para execução do serviço;
- 11.12. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 11.13. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Secretaria Municipal de Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;
- 11.14. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 11.15. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento/execução do objeto da presente contratação;
- 11.16. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.
- 11.17. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados na forma convencionada.

12 - Penalidades

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Imaruí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

12.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

12.4.1. Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

12.5. A inexecução total ou parcial do fornecimento, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

12.7. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.

12.8. O atraso no fornecimento do bem/serviço ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

12.9. Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.

12.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13 - Disposições finais

13.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Setor de Compras e Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

13.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

13.6. No interesse do Município de Imaruá, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório fica designado o Foro da cidade de Imaruá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações pelo telefone: (48) 3643-0213, nos dias úteis, das 07h00min às 13h00min.

13.9. Faz parte deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Superveniência;
- e) Anexo V - Declaração de Cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Modelo de Proposta.

Imaruá - SC, 16 de Março de 2016.

FLÁVIA DE SOUSA BORGES
Pregoeira



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Detalhamento do Plano Corporativo

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em sistema pós-pago e fornecimento de 30 (trinta) acessos moveis, com aparelhos em comodato para uso da administração municipal.

O fornecimento dos objetos deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas.

A quantidade de minutos não será distribuída necessariamente de maneira uniforme entre os usuários. Todavia, é esperado também que a operadora conceda a mesma tarifa de VC1 dentro e fora do plano contratado.

Não será apresentado volume para o serviço "tarifa zero". Entretanto, deverá ser cotado e estará sujeito à contratação pontual no decorrer do contrato.

REQUISITOS

- Todas as tarifas informadas deverão constar valores **COM tributos**;
- Todas as condições comerciais deverão estar citadas;
- As ofertas apresentadas deverão atender integralmente as condições e especificações descritas neste documento, sob a pena ou não de aceitação da mesma pela Prefeitura Municipal de Imaruá;
- A operadora, ao apresentar sua proposta, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação dos valores e condições da referida ofertada, e, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do serviço negociado.

REGIME DE FORNECIMENTO

Os aparelhos serão cedidos em regime de comodato e, dessa forma, continuarão sendo de propriedade da operadora pelo período de contrato.

CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS

As referidas estações móveis deverão ser novas, de primeiro uso e estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual, se for o caso.

As quantidades e pré-requisitos técnicos são apontados abaixo:

Aparelho Convencional	Smartphone
Referência: - Sistema Operacional Android 4.4 ou similar - Entrada para dois chips	Referência: - Conexão 4G - Processador Quad-Core de 1.2GHz - Tela de 4,5"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

<ul style="list-style-type: none">- Processador com 1 Ghz- Memória interna de 4 GB- Rádio FM- Compatibilidade para Micro SD até 32 GB- Conectividade Através da internet 3G ou Wi-Fi	<ul style="list-style-type: none">- Memória de 16GB- Dual Chip- Câmera traseira de 5MP- Câmera frontal de 0,3MP- Sistema operacional Android Lollipop 5.0 ou similar- Acesso a rede Wi-Fi- Bivolt <p>Aparelho deve acompanhar:</p> <ul style="list-style-type: none">- Carregador de parede- Cabo para sincronismo- Fone de ouvido estéreo- Kit de manuais
--	---

DOS PRAZOS PARA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

As Falhas/Defeitos devem ser recuperados através de abertura de Protocolo junto à CONTRATADA.

A CONTRATADA disponibilizará em até 10 dias (após abertura de Protocolo) aparelho em perfeitas condições de uso, durante o período em que o aparelho permanecer no conserto.

O conserto não poderá ultrapassar o prazo de 30 dias - sob pena de a CONTRATADA ter de efetuar a troca imediatamente após este prazo por um aparelho novo.

QUANTIDADE DE APARELHOS

A Prefeitura Municipal de Imaruí irá necessitar de 25 (vinte e cinco) Aparelhos convencionais e 05 (cinco) aparelhos smartphome.

ATIVÇÃO DOS APARELHOS

A contratada entregará a Prefeitura Municipal de Imaruí, os aparelhos, bem como homologará, sem custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

GARANTIA DOS APARELHOS

Os aparelhos e acessórios deverão ter garantia total DO FABRICANTE.

O suporte técnico DO FABRICANTE deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

Na ocorrência de defeitos nos aparelhos e acessórios (baterias e carregadores) no período de cobertura da garantia, o FABRICANTE deverá providenciar o reparo ou a substituição dos aparelhos e seus acessórios, sem ônus, ressalvados os defeitos decorrentes de mau uso.

Os aparelhos e acessórios deverão ser substituídos a cada renovação do contrato, se for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

Componente de Uso

Deverão ser apresentados tarifas **COM TRIBUTOS**, para os seguintes componentes de custo:

• Ligações locais (VC1):

- * On-net: Ligações para terminais móveis da própria operadora;
- * Off-net: Ligações para terminais móveis de outras operadoras;
- * Fixo: Ligações para terminais fixos;
- * Deslocamento (DSL/IRV): Custo por minuto em chamadas recebidas fora da área de registro;
- * Short Message Service (SMS): Mensagem de texto;
- * Gestor on line: valor mensal pela ferramenta de gestão da operadora.

• Ligações interurbanas (VC2 e VC3):

- * On-net: Ligações para terminais móveis da própria operadora;
- * Off-net: Ligações para terminais móveis de outras operadoras;
- * Fixo: Ligações para terminais fixos;
- * Adicional (AD): Custo por evento. Chamada originada/recebida fora da área de registro;

As tarifas ofertadas em ligações de longa distância devem considerar a utilização do CSP sugerido pela operadora.

Serviços Disponíveis

Os serviços abaixo devem estar disponíveis:

- Caixa Postal e Identificador de chamadas
- Siga-me e Transferência de Chamadas;
- Chamada em Espera e Conferência;
- Bloqueio de chamadas Nacionais e Internacionais;
- Bloqueio de chamadas à Cobrar;
- SMS (Mensagens de Texto);

Serviço Tarifa Zero

Serviço que permite à Prefeitura Municipal de Imaruá realizar chamadas com duração ilimitadas em VC1 (intra grupo) a um **custo fixo mensal**. Desejável que o serviço seja oferecido na seguinte modalidade:

1 para n: os aparelhos cadastrados no serviço possuem isenção **na tarifa** de VC1 para números sob o CNPJ da Prefeitura Municipal de Imaruá. Nesta modalidade, são pagas tantas **mensalidades (custo fixo mensal)**, quantos aparelhos estiverem cadastrados. Devem ser permitidas também inclusão e exclusão de usuários sem que isso represente custo adicional para a Prefeitura Municipal de Imaruá.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

Contrato

A proposta deve considerar um contrato de prestação de serviços pelo período de 12 meses, com a operadora escolhida para a prestação de telefonia móvel.

- No caso de eventual descontinuidade na prestação do serviço pela operadora, a Prefeitura Municipal de Imaruí poderá romper o contrato imediatamente e a operadora contratada poderá ser substituída por outras operadoras e não terá direito a ressarcimento de qualquer tipo, incluindo valores referentes ao comodato dos aparelhos disponibilizados.
- Em caso de rescisão do contrato pela Prefeitura Municipal de Imaruí, motivada por insuficiência técnica na prestação do serviço (não atendimento aos níveis de serviço da Anatel), não caberá à operadora ressarcimento de qualquer tipo, incluindo valores referentes ao comodato dos aparelhos disponibilizados. Independentemente da arquitetura tecnológica utilizada pela participante para oferecer a solução mais apropriada a Prefeitura Municipal de Imaruí, os serviços deverão estar operacionais, sem custo adicional às tarifas apresentadas na concorrência, em até 30 (trinta) dias da data de conclusão do processo realizado pela **PMI** para os serviços de telefonia móvel.

Impostos

Para todos os serviços aqui contemplados os preços deverão ser apresentados em R\$ com os impostos inclusos.

ATENDIMENTO

Estrutura de Atendimento

Imediatamente, após a assinatura do contrato a operadora deverá agendar com o Gestor do Contrato uma visita técnica (que não deverá ultrapassar os 10 dias) para sanar eventuais dúvidas, dar orientações sobre o funcionamento dos serviços e evitar problemas que possam surgir durante o período contratual.

É obrigatório que a operadora ofereça atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus para a PMI, a fim de que seja possível à Prefeitura de Imaruí registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado.

Consultoria Permanente

Suporte Pró-Ativo do gerente de conta nacional para prestar consultoria sobre a melhor forma de utilização dos planos e serviços. **É esperado também que o gerente de contas apresente novas soluções que gerem aumento de performance e decorrentes reduções de custo.**

Conta Eletrônica

Além da conta em papel, a operadora deverá apresentar conta eletrônica, mensalmente, via download de arquivo a partir do site da operadora na Internet, com o detalhamento dos serviços prestados, consolidados por CNPJ da Prefeitura Municipal de Imaruí. É desejável a disponibilidade da fatura no formato PDF via download do arquivo através do site da operadora. Este formato ajudará o cliente (Prefeitura Municipal de Imaruí)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

efetuar o pagamento da fatura na data de vencimento, como segunda alternativa, visto atrasos que possam ocorrer pelo sistema de correios, férias coletivas do cliente, etc. A conta eletrônica deverá fornecer recursos para extração de relatórios gerenciais, sobretudo a origem e destino das chamadas realizadas no período mensal a que se refere à conta, bem como o horário e classificação das chamadas, duração, tarifas praticadas, entre outros serviços contratados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As operadoras participantes deste processo poderão apresentar ofertas de níveis de serviços que superem os mínimos estabelecidos pela Anatel.

Novos aparelhos não contemplados deverão ser entregues num prazo máximo de 15 dias úteis, seja por motivo de roubo, quebra ou aumento do parque.

Na hipótese de perda, roubo, furto do aparelho, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o fato, no prazo mínimo de 01 (um) dia útil, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços.

Na ocorrência de defeito no aparelho, a CONTRATANTE comunicará o fato diretamente ao Fabricante através de sua Assistência Técnica para que tome ciência do problema técnico ocorrido e providencie o imediato conserto.

Fornecer em regime de comodato pelo prazo que durar o período contratual, 30 (trinta) aparelhos novos certificados pela ANATEL e tecnologicamente atualizados.

Garantir a troca dos aparelhos acima mencionados, a cada renovação do contrato, ou antes, sempre que os mesmos se tornarem obsoletos, respeitadas as características mínimas indicadas na Proposta Comercial e neste Termo de Referência.

Assegurar à Contratante o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, pelo Plano Básico de Serviços, da operadora contratada, durante a vigência do contrato, sempre que eles forem inferiores aos do Plano de Serviços, constante do Contrato.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESTIMATIVA DE DESPESA

O cálculo da despesa foi efetuado através da análise das despesas atuais com telefonia móvel da Prefeitura Municipal de Imaruí.

A proposta que apresentar valor total do plano maior que o estimado, será desclassificada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

Plano

Item	Descrição	Unid.	Qtd - Mensal	Valor Unitário	Valor Total
01	Assinatura mensal de voz	Unid.	30	R\$ 7,30	R\$ 219,00
02	Minutagem estimada (ligações locais VC1 - mesma operadora)	Minutos	2000	R\$ 0,26	R\$ 520,00
03	Minutagem estimada (ligações locais VC1 - para fixo)	Minutos	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
04	Minutagem estimada (ligações locais VC1 - demais operadoras)	Minutos	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
05	Minutagem estimada (ligações locais VC2 - mesma operadora)	Minutos	200	R\$ 0,43	R\$ 86,00
06	Minutagem estimada (ligações locais VC2 - para fixo)	Minutos	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
07	Minutagem estimada (ligações locais VC2 - demais operadoras)	Minutos	200	R\$ 1,02	R\$ 204,00
08	Minutagem estimada (ligações locais VC3 - mesma operadora)	Minutos	200	R\$ 0,43	R\$ 86,00
09	Minutagem estimada (ligações locais VC3 - para fixo)	Minutos	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
10	Minutagem estimada (ligações locais VC3 - demais operadoras)	Minutos	200	R\$ 1,02	R\$ 204,00
11	Serviço controle de conta - Gestor On-line	Unid	30	R\$ 6,93	R\$ 207,90
12	Serviço tarifa zero	Unid	30	R\$ 6,63	R\$ 198,90
13	Pacote de internet 3g para smartphone - franquia 3 GB	Unid	05	R\$ 79,90	R\$ 399,50
14	Torpedos SMS	Unid	600	R\$ 0,25	R\$ 150,00
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL					R\$ 4.545,03

Observação: Deverá ser fornecido 05 (cinco) aparelhos smartphone e 25 aparelhos convencionais

OBS: Minutos de Ligações e SMS compartilhados entre todos os acessos ativos do plano.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como justificativa a necessidade de comunicação entre servidores ocupantes de cargos estratégicos da Prefeitura Municipal de Imaruí.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços contratados deverão ser executados mensalmente de forma continuada durante o período de 12 meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para fazer frente às obrigações assumidas na respectiva contratação correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Imaruí sob a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 06	Secretaria de Administração e Finanças
Unidade 01	Secretaria de Administração e Finanças
Proj. Atividade 2.012	Manut. da Secretaria de Administração e Finanças
Código Resumido	22
Elemento Despesa	3.3.90.00.00.00.00.00

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 5.1. Executar os serviços observando o cronograma de execução estabelecido pela contratante, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
- 5.2. Todas as despesas com execução dos serviços, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 5.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto contratado;
- 5.4. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5.5. Permitir à contratante fiscalizar a prestação do serviço que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
- 5.7. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;
- 5.8. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

- 6.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 6.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

- 6.3. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente contratação;
- 6.5. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

7 - DO PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 7.2. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 7.3. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- 7.5. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 7.6. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).
- 7.7. Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
 - b) ligações que não foram originadas em nossos terminais;
 - c) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
 - d) ausência de comprovação da regularidade de que trata a condição "7.1".



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

7.9 Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

7.10 Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA deverá no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição 7.11 abaixo.

7.11. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

7.12. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Imaruí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis, apresenta defesa.

8.4.1. Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.5. A inexecução total ou parcial do fornecimento, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

c) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

8.7. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.

8.8. O atraso no fornecimento do bem/serviço ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

8.9. Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.

8.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

10 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob nº.
....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)., CPF nº.
....., RG nº., DECLARA, **sob as penas da lei**, estar cumprindo plenamente
os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope nº 02 –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão
Presencial Nº. 007/2016

Local/data:

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Imaruí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 82.538.851/0001-57, com endereço na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro, Imaruí/SC, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Senhor Manoel Viana de Sousa, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa, com sede na Rua, Nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Senhor(a), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório Nº 008/2016 – Pregão Presencial Nº 007/2016, homologado em/..../....., mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520, de 17/07/02, e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela agência nacional de telecomunicações - Anatel, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP em sistema pós-pago e fornecimento de 30 (TRINTA) acessos moveis, com aparelhos em comodato para uso da administração municipal, conforme especificações de talhadas da proposta da contratada e edital de Pregão Presencial Nº 007/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da **CONTRATADA**, Edital de Pregão Presencial Nº 007/2016, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$, (.....), correspondente a 12 (seis) parcelas de vencimento mensal de R\$ (.....).

3.2 – Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da **CONTRATADA** inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

3.4 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

3.5 – Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

3.6 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

3.7 – A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

3.8 – A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

3.9 – Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

3.10 – Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.11– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

b) ligações que não foram originadas em nossos terminais;

c) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e

d) ausência de comprovação da regularidade de que trata a condição “3.4”.

3.12 – Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

3.13 – Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA deverá no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

3.14 – Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

3.15 – A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Órgão 06	Secretaria de Administração e Finanças
Unidade 01	Secretaria de Administração e Finanças
Proj. Atividade 2.012	Manut. da Secretaria de Administração e Finanças
Código Resumido	22
Elemento Despesa	3.3.90.00.00.00.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 – O preço contratado será reajustado, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de apresentação das propostas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestado de forma contínua, sem interrupção, restando observado o regulamento da Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL para este tipo de serviço.

6.3. Os serviços deverão ser prestados até xx/xx/xxxx, podendo este contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disciplina Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

8.2 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações apresentadas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à **CONTRATADA**, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.3 – Constituem deveres da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Providenciar a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos serviços em que for constatado incorreções, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste contrato.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; e
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Imaruí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.3 - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.4 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

9.4.1 - Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

9.5 - A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

9.7 - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.

9.8 - O atraso no fornecimento/execução do contrato ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

9.9 - Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

9.10 – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

10.1 – Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

10.1.1 – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

10.1.2 – Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 12;

10.1.3 – Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

11.1.1 – Por acordo das partes:

11.1.1.1 – quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

11.1.1.2 – quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.4 – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.

11.5 – Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

12.2 – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

12.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

12.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

13.1 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2 – A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, na Lei Nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1 – A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 – O presente Contrato terá vigência até xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplina o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 – Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório Nº XXX/2016 – Pregão Presencial Nº XXX/2016 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí – SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Imaruí, ___ de _____ de 2016.

ASSINATURAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016

À
Prefeitura Municipal de Imaruí
Secretaria de Administração e Finanças
Pregão Presencial Nº 007/2016

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por meio de seu(ua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, **DECLARA** sob as penas de lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- Ter sido declarada inidônea por ato do poder Público;
- Ter sido apenada com suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2(dois) anos;
- Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, comprometo-me a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Por ser verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica
e assinatura devidamente identificada
do proponente da empresa licitante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016

À
Prefeitura Municipal de Imaruí
Secretaria de Administração e Finanças
Pregão Presencial Nº 007/2016

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por meio de seu(ua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica
e assinatura devidamente identificada
do proponente da empresa licitante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL 007/2016

Nome da licitante:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone/Fax:

Email:

OBJETO: Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela agencia nacional de telecomunicações - Anatel, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP em sistema pós pago e fornecimento de 30 (trinta) acessos moveis, com aparelhos em comodato para uso da administração municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de telefonia móvel pessoal - SMP em sistema pós pago e fornecimento de 30 (trinta) acessos moveis, com aparelhos em comodato para uso da administração municipal.	MÊS	60	R\$ 4.545,03	R\$ 272.701,80

(Valor total por extenso)

DETALHAMENTO DOS PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd. - mensal	Valor unitário	Valor total
01	Assinatura mensal de voz	Unid.	30		
02	Minutagem estimada (ligações locais VC1 - mesma operadora)	Minutos	2000		
03	Minutagem estimada (ligações locais VC1 - para fixo)	Minutos	1000		
04	Minutagem estimada (ligações locais VC1 - demais operadoras)	Minutos	1000		
05	Minutagem estimada (ligações locais VC2 - mesma operadora)	Minutos	200		
06	Minutagem estimada (ligações locais VC2 - para fixo)	Minutos	200		
07	Minutagem estimada (ligações locais VC2 - demais operadoras)	Minutos	200		
08	Minutagem estimada (ligações locais VC3 - mesma operadora)	Minutos	200		
09	Minutagem estimada (ligações locais VC3 - para fixo)	Minutos	200		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
Setor De Compras e Licitações

10	Minutagem estimada (ligações locais VC3 - demais operadoras)	Minutos	200		
11	Serviço controle de conta - Gestor On-line	Unid	30		
12	Serviço tarifa zero	Unid	30		
13	Pacote de internet 3g para smartphone - franquia 3 GB	Unid	05		
14	Torpedos SMS	Unid	600		
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL					

Observação: Deverá ser fornecido 05 (cinco) aparelhos smartphone e 25 aparelhos convencionais

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (por extenso) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.

NOME(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA ASSINATURA DO CONTRATO, CASO SEJA O VENCEDOR:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

(Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente da empresa licitante)